

TC 018.164/2009-7
Tomada de Contas Especial
Fundação Nacional de Saúde
Conselho Indígena Pep' Cahiyk Krikati

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o ex-presidente do Conselho Indígena Pep' Cahiyk Krikati, Senhor Valdiniz Pyhtry Krikati, em razão da omissão na prestação de contas da 4ª e 5ª parcelas do Convênio nº 195/2002, na falta de comprovação de parte dos recursos transferidos na 3ª parcela e na impugnação de despesas.

2. O convênio, com vigência de 1/7/2002 a 28/8/2004, objetivava prestar assistência básica de saúde à população indígena do Pólo Base de Barra do Corda do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

3. No âmbito deste Tribunal, a Secex/MA analisou a farta documentação constante destes autos e efetuou diligências à Funasa e ao Banco do Brasil de forma a promover o saneamento do processo. Feito isso, considerou que as glosas às despesas efetuadas, constantes de prestação de contas parcial já aprovada pela Funasa, não deveriam ser consideradas para efeito do cálculo do débito. Isso porque, as despesas realizadas estavam conformes ao objeto do Convênio 195/2002 e dentro de sua vigência, bem como os comprovantes de despesa apresentavam todas as formalidades requeridas.

4. Considerou-se, por conseguinte, necessário um ajuste no valor do débito de forma a expurgar os valores referentes às despesas antes impugnadas pela Funasa, ao restar tão somente como fundamento para o débito apurado a omissão na prestação de contas da 4ª e 5ª parcelas do Convênio nº 195/2002 e a falta de comprovação de parte dos recursos transferidos na 3ª parcela do convênio.

5. Manifesto minha concordância à análise empreendida pela unidade instrutiva no que concerne a esse aspecto.

6. No que tange à delimitação de responsabilidades, entendeu a Secex/MA que o débito deveria ser imputado tão somente ao ex-presidente da entidade, Senhor Valdiniz Pyhtry Krikati.

7. Partilho de posição diversa. Ressalto que em sessão de 19 de outubro de 2011, o Tribunal resolveu incidente de uniformização de jurisprudência acerca das divergências encontradas no exame de processos em que os danos ao erário têm origem nas transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, o que vem a lançar lume sobre a questão aqui enfrentada.

8. Na oportunidade, o Relator Augusto Sherman Cavalcanti destacou o posicionamento adotado pelo eminente Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado:

“9. A tese sustentada pelo representante do MP/TCU é de que *a pessoa jurídica de direito privado, ao celebrar avença com o poder público federal, objetivando alcançar uma finalidade pública, assume o papel de gestora pública naquele ato e, em consequência, está sujeita ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; por conseguinte, passa a recair, também sobre essa entidade, a presunção iuris tantum de ter dado causa a dano ao erário eventualmente ocorrido na execução da avença, por imposição constitucional, com base no disposto no mesmo art. 70, parágrafo único, combinado com a parte final do inciso II do art. 71 da Carta Magna.*

10. *Da mesma forma, a responsabilidade da pessoa física, na condição de dirigente de entidades privadas, encontra amparo nos citados artigos 70 e 71 da CF, visto que, de fato, a pessoa natural é quem determina a destinação a ser dada aos recursos públicos transferidos; por isso, a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recai sobre ela também, por meio de prestação de contas.*”



9. Alinho-me ao posicionamento esposado pelo Procurador-Geral e adotado na íntegra quando do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência por intermédio do Acórdão 2763/2011 – Plenário.

10. Considero, portanto, que os autos não estão em condições de serem levados ao exame de mérito, eis que se impõe a adoção de medida preliminar.

Isso posto, este membro do Ministério Público de Contas suscita questão preliminar e manifesta-se pelo retorno dos autos à unidade instrutiva para que seja realizada citação ao Conselho Indígena Pep' Cahiyk Krikati, pelo débito apurado nestes autos, em solidariedade com o ex-presidente da entidade, Senhor Valdiniz Pyhtry Krikati.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Sergio Ricardo Costa Caribé.
Procurador